

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 13629/2023.

MODALIDADE: Dispensa n.º 53/2023 - Chamamento Público n.º 02/2023.

ASSUNTO: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Jaguariaíva e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaíva, solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

I. RELATÓRIO.

Em atenção ao pedido de parecer jurídico do Departamento de Compras e Licitações, recebido em 27/11/2023 – PA n.º 13629/2023, dirigido a esta assessoria jurídica, informamos o que segue.

Passemos a análise jurídica.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. MÉRITO - CHAMAMENTO PÚBLICO.

O termo de colaboração a ser firmado entre as partes é instrumento por meio de qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Municipal com a organização da



Departamento de Compras e Licitação



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

JAGUARIAÍVA A N O S

#rumcacs200ancs

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, que envolvem a transferência de recursos financeiros, de acordo com a Lei 13.019/2014¹, vejamos:



Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Importante consignar que a Constituição Federal – CF inseriu o direito à educação, à saúde e à assistência social no rol dos direitos fundamentais, fixando a responsabilidade do Estado, aqui representado pela Administração Municipal, na implementação das referidas políticas, de acordo com o que dispõe os mandamentos constitucionais dos artigos 194 e 203 da CF.

Os princípios norteadores para a possibilidade de instrumentalização do termo de fomento devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes ao âmbito da Administração Pública.

Nos termos da Lei 13.019/2014, o gestor público poderá dispensar o chamamento, quando:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No presenta caso, verifica-se que a Administração Municipal pode dispensar o procedimento de chamamento público em tela, por se tratar de caso de atividades voltadas e vinculadas ao serviço de educação especial e inclusiva, executada por organização da sociedade civil previamente cadastrada pelo Órgão Gestor.

Neste caso, é evidente o enquadramento, como previsto no artigo 30 e artigo 31 da Lei 13.019/2014. Para efetivação da celebração do termo de fomento deverá tal entidade apresentar os documentos exigidos no artigo 34 da referida lei:

¹ Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de júnho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumoacs200ancs

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

[...]
II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições de AS dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil de Copa de estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles:

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

E ainda:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Assim, plenamente justificado o motivo pelo qual se está inexigindo chamamento público e firmando termo de fomento com a organização da sociedade civil, devendo ser obedecido o princípio da publicidade, com vinculação no Diário Eletrônico do Município, para atendimento ao contido na norma regulamentar, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

O presente chamamento será regido pela legislação e normas vigentes, específicas de Programas de Interesse Social, aqui compreendidas Lei 13.019/2014, aplicando no que lhe couber a Lei 8.666/93, Leis Municipais atinentes à espécie e demais normas inclusas nos autos.

IV. FORMALIDADES.

Consta nos autos solicitação devidamente subscrita pela Secretária competente e justificativa da necessidade de contratação, onde a Secretaria solicitante apresenta aos motivos para a formalização do termo de colaboração. Ressalte-se que cinge o parecer aos aspectos legais, não interferindo na discricionariedade da Administração Pública.

Verifica-se ainda a presença de autorização para a abertura do presente procedimento, devidamente realizado pela Prefeita; encontra-se também indicação da reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida, conforme parecer contábil n.º 168/2023 – Valor de R\$. 939.840,00:

3

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal, 11 - Fone; (43) 3535 - 9400 Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



#rumoacs200ancs



organ: 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL Ont 001 Fundo Municipal de Educação

(Repleto/Atividade: 2.051 Subvenção Entidades de Apolo à Pessoa com Deficiência Remento de Despesa; (244) 3.3.50.43.00.00,00.00 Subvenções Socials

Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) RS 107.640,00

órgão: 12 Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social (SHADS) Und: 004 Fundo Municipal do Idoso

Projeto/Atividade: 2.090 Subvenção para Entidades de Apolo à Pessoa Idosa Elemento de Despesa: (418) 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 520.200,00

Orgão: 12 Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social (SHADS) Und: 003 Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente

Projeto/Atlvidade: 2.088 Subvenção Socioassistenciais

Elemento de Despesa: (415) 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

RS 156,000,00

Orgão: 12 Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social (SHADS)

Und: 002 Fundo Municipal de Assistencia Social

Projeto/Atividade: 2.083 Subvenção Socioassistenciais

Elemento de Despesa: (405) 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 156.000,00

O presente processo se encontra numerado, em acordo com o artigo 38 da Lei 8.666/93.

V. DA JUSTIFICATIVA E RESPONSABILIDADES.

É importante destacar que, como em qualquer contratação, o preço ajustado dever ser coerente com o mercado, esta adequação deve estar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pelo Poder Público.

É evidente que não compete a esta Procuradoria providências a respeito da realização da pesquisa de mercado e estimativas da quantidade de produtos necessárias e análise dos valores de serviços, sendo que cabe à unidade gerenciadora fazer a devida pesquisa de mercado com vista à identificação dos valores, e, também, que o edital poderá conter a fixação de preço unitário máximo que o órgão ou entidade se dispõe a pagar, considerando-se as estimativas de quantidades e atendimentos a serem realizados no âmbito educacional, sendo que a análise do procedimento é feito com infomações apresentadas pela secretaria solicitante.

Importante, novamente, dizer que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Não compete a este Procuradoria analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou naã a precaução recomendada.

Departamento de Compras Licitação Centro Administrativo Prefeito Otelio Renato Baroni Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumcacs200ancs

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Esta Procuradoria não tem o condão de verificar se os valores repassados são adequados, sendo de total incumbência e responsabilidade do Ordenador de Despesa, acautelar-se para não haver superfaturamento, sob pena de responder solidariamente, conforme dispõe o § 2º do art. 25 da Lei 8666/93.

VI. DA HABILITAÇÃO.

Quanto a habilitação jurídica, técnica e economica financeira cabe a comissão de licitação averiguar no momento de abertura da licitação.

VII. CONCLUSÃO.

DO EXPOSTO, recomenda-se a observância do aqui exposto, para que após, prossiga o procedimento de dispensa de licitação. Da análise do feito não se vislumbram impedimentos para efetivação da contratação mediante DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para, posterior, celebração de TERMO DE FOMENTO, desde que atendidas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em destaque o seu artigo 34.

É o Parecer.

S.M.J

Jaguariaíva-Pr, 28 de novembro de 2023

WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município

